



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

DDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.178

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4178	21	RT

## EMENTA: AUTORIZA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO A COMERCIALIZAREM GÁS NATURAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os postos de combustíveis instalados no Município de Volta Redonda ficam autorizados a comercializarem gás natural.

**Artigo 2º** - Para que os postos de combustíveis possam comercializar gás natural terão que estar necessariamente localizados a 1 (um) quilômetro de distância do gasoduto e arcarão com as despesas de pavimentação das vias públicas que, por acaso, vierem a danificar em suas instalações.

**Artigo 3º** - O procedimento dos proponentes à obtenção do direito de exploração do duto de transporte de gás natural deverá obedecer aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de forma a assegurar a proteção ambiental e à segurança industrial e da população volta-redondense.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 052/03  
Autor: Vereador Maurício Batista



PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
V. Redonda em Destaque  
DE 20 / 07 / 2006